



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

Igrejinha, 28 de abril de 2017.

**MENSAGEM APRESENTATIVA**

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/17, que “Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 4706 de 23 de dezembro de 2014 que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

***JUSTIFICATIVA:*** *A causa animal vem ganhando maiores proporções desde que a sociedade começou a se conscientizar e se envolver com as questões da proteção aos animais. Causa essa que protege vidas que merecem respeito e que prova que maus-tratos e crueldade não têm mais espaço na atualidade. Logo é de suma importância uma semana voltada à proteção dos animais e ao desenvolvimento de atividades voltadas a conscientização das pessoas sobre a importância dos animais.*

*A Lei nº4706 de 23 de dezembro de 2014 criou a semana municipal do bem-estar animal e a instituiu na semana do dia 04 de outubro. Acontece que essa semana é próxima a Oktoberfest do município e a cidade já está lotada com programações e preparativos ligados a tradicional festa da cidade. Em discussão junto à Associação Protetora dos Animais Adote Um Amigo, estes apontaram que seria mais apropriado que esta data fosse comemorada na primeira quinzena do mês de agosto.*

*Essa semana deverá constar no calendário municipal de eventos, pois nela poderão ser realizadas campanhas de conscientização assim como campanhas de adoção e outras atividades que são extremamente necessárias para o bem-estar animal e a proteção da causa.*

**Vereador DIRCEU LINDEN JUNIOR**  
**Bancada do PSD**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 08/17

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4706 de 23 de dezembro de 2014 que ‘institui a semana municipal do bem-estar animal no âmbito do município de Igrejinha e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 4.706/14, que fica com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igrejinha, a Semana Municipal do Bem-Estar Animal, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, passando a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Igrejinha.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 2º e acrescentados os parágrafos 1º e 2º a Lei Municipal 4706/14 que fica com a seguinte redação:

*Art. 2º Poderá a Administração Municipal, através das Secretarias Municipais promoverem palestras, campanhas, seminários, aulas e outros eventos, com o objetivo de gerar reflexão, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.*

*§1. O Município através de seus poderes e entidades poderá firmar parceria com voluntários, empresas, entidades privadas e organizações governamentais e não governamentais - ONGs, para criar programas e eventos relativos ao assunto e as comemorações desta semana, visando ensinar e educar todas as pessoas, desde a infância, a observar, a compreender, a respeitar os animais com a guarda responsável e medidas de controle de reprodução.*

*§2. A Prefeitura poderá conceder premiação a escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.*

**Art. 3º** As demais disposições da Lei nº 4706/14, de 2014, permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador DIRCEU LINDEN JUNIOR**  
**Bancada do PSD**